

Pido  
1767

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR

De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS** (“STIUEG”), inscrito no CNPJ sob nº 01.642.594/0001-05, com sede na Rua R-2, nº 210, Setor Oeste, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor, **DONISETE CÂNDIDO VAZ**, CPF nº 283.673.591-00, e do outro lado, a **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.137/0006-52, com sede na Fazenda Gameleira, s/n, Parte B, Zona Rural, na Cidade de Luziânia, Estado de Goiás e **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.137/0009-03, com sede na Via Matriz, nº 88, Salas 202 e 203, Centro, na Cidade de Luziânia, Estado de Goiás e, doravante denominadas **EMPREGADORES**, neste ato representadas na forma de seus Estatutos Sociais, pelos representantes abaixo assinados, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS** (“**ACORDO PLR**”), na forma do art. 612 e seguintes da CLT, a fim de formalizar o pagamento da **Participação nos Lucros e/ou Resultados do ano de 2016** e os critérios para o ano de 2017, segundo as cláusulas seguintes, as quais se obrigam por si e seus sucessores:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **ACORDO PLR** tem como objetivo estipular critérios e parâmetros para regular o pagamento de Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR) dos empregados dos **EMPREGADORES** para os exercícios de 2016 e 2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 O presente **ACORDO PLR** é aplicável a todos os empregados dos **EMPREGADORES** lotados no Escritório e na Usina Hidroelétrica Corumbá III (“**Corumbá III**”).

2.2 São beneficiários do presente **ACORDO PLR** os empregados que tenham mantido contrato de trabalho com os **EMPREGADORES** por, no mínimo 15 (quinze) dias durante os exercícios de 2016 e 2017, e serão beneficiados na proporção dos dias trabalhados durante os referidos exercícios, considerando a proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado e como mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

2.3 O critério de proporcionalidade será aplicado para calcular o pagamento de todos os empregados que durante o ano se afastaram do serviço por motivo de gozo de auxílio doença.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS E VALOR

3.1 Os critérios a serem usados para Avaliação Individual são os utilizados no Programa de Gestão de Desempenho (PGD) do Grupo em vigor.

3.2 Para o exercício de 2016, o valor máximo a ser recebido pelo empregado de categoria não executivo é de até 2 (dois) salários mensais, relativo ao mês de dezembro do exercício de apuração, acrescido do valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), proporcional, em número de meses, ao período trabalhado no ano.

3.3 O valor a ser pago pelos **EMPREGADORES** será calculado com base nos resultados alcançados pelo empregado, segundo a classificação obtida na Avaliação Individual do PGD, onde:

**Excelente equivale a 100%**

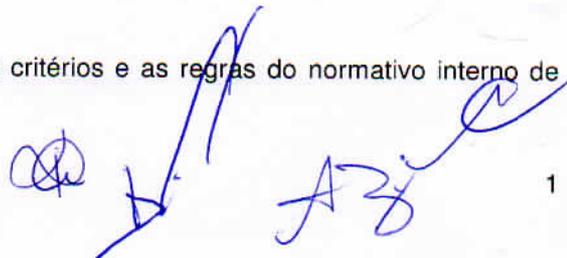
**Muito bom equivale a 75%**

**Bom equivale a 50%**

**Suficiente equivale a 25%**

**Insuficiente não tem direito ao recebimento da PLR**

3.4 Os empregados ocupantes de cargos executivos seguirão os critérios e as regras do normativo interno de incentivo de curto prazo do Grupo em vigor.

  
1

#### CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da PLR referente ao exercício de 2016, conforme o disposto na sua cláusula terceira do presente **ACORDO PLR** será efetuado até o dia 30/05/2017. O valor total a ser distribuído referente ao exercício de 2016 será de até **R\$ 148.020,64 (cento e quarenta e oito mil e vinte reais e sessenta e três centavos)**. Neste montante está incluído o valor a ser distribuído aos executivos

4.2 Para o pagamento da PLR referente ao exercício de 2017, as **PARTES** ajustam a metodologia de pagamento pactuada neste instrumento. Apenas para fins de formalização, os **EMPREGADORES** comunicarão ao **STIUEG** por meio de correspondência o montante total a ser distribuído.

4.3 Os referidos pagamentos não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, pela sua natureza e por não se aplicar o princípio da habitualidade, havendo, entretanto, incidência de imposto de renda, na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

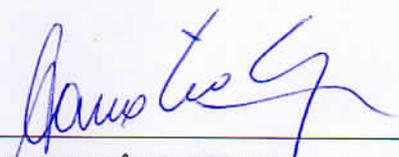
5.1 O presente **ACORDO PLR** terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2018, podendo ser prorrogado por acordo comum e escrito entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo.

5.2 As partes declaram que todos os critérios e parâmetros definidos no presente **ACORDO PLR** foram objeto de negociação entre os **EMPREGADORES**, o **STIUEG** e os Empregados, com estrita observância do disposto no artigo 7º, incisos VI e XI da Constituição Federal, bem como da Lei 10.101/2000 e demais legislações aplicáveis à matéria.

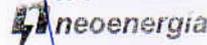
E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente ACT em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado na DRT, conforme formalidade legal.

Goiânia/GO, 11 de abril de 2017.

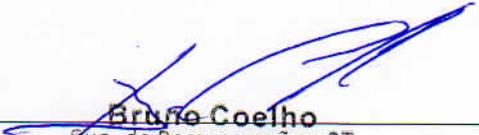
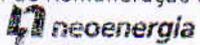
Pelo STIUEG:

  
DONISETE CÂNDIDO VAZ

Pelos EMPREGADORES:

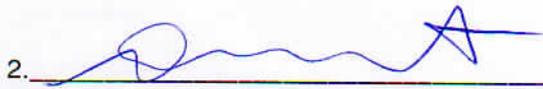
  


José Eduardo Pinheiro Santos Tanure  
Diretor de Regulação

  
Bruno Coelho  
Sup. de Remuneração e RT  


TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Kelly Messias Petri Coelho  
R.G. nº.: RG: 10.813.052-7  
CPF: 073.656.347-40

2.   
Nome: Luis Cláudio Duarte  
R.G. nº.: RG: 09985319-4 DIC/RJ  
CPF: 073.451.397-04

Esta folha faz parte do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR** firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG** e **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**